

PUBLICADO DOC 13/11/2007

PARECER Nº 1661/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/06.

Trata-se do Projeto de Lei nº 245/06 de autoria do nobre Vereador Russomano, que inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências.

O objetivo do Projeto, segundo seu autor, é proporcionar segurança aos usuários de elevadores, com a inclusão de sistemas de luz de emergência na cabine, acionados em situação emergencial ou falta de energia elétrica. Ele argumenta que, segundo as normas e instruções normativas do Corpo de Bombeiros e ABNT, a implantação deste sistema é obrigatória em projetos de edificações que ofereçam riscos às pessoas.

O PL faz uma alteração na Seção 9.5, que trata de Elevadores de Passageiros no Capítulo 9 (Componentes – Materiais, Elementos Construtivos, e Equipamentos) do C.O.E. para acrescentar uma Subseção 9.5.7, que obriga a inclusão de sistemas de luz de emergência interna no equipamento mecânico de transporte vertical de acordo com as normas de segurança pertinentes, e obedecendo ao ali disposto.

Foram realizadas as duas Audiências Públicas (20/06/07 e 26/09/07) determinadas pela Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o Projeto de Lei nº 245/06 é interessante, pois obriga a existência da luz de emergência na cabine do elevador, a qual é extremamente necessária em certas situações.

Manifesta-se, portanto, favoravelmente à propositura, na forma, entretanto, do Substitutivo a seguir, elaborado para:

- a) substituir “equipamento mecânico de transporte vertical” por “elevador de passageiros”, vez que os equipamentos mecânicos de transporte vertical que não são elevadores não estão abrangidos;
- b) explicitar que os sistemas de luz de emergência interna são instalados “no interior da cabine”;
- c) retirar a frase “obedecendo ao disposto nesta Subseção”, vez que o item 9.5.7 é o único desta Subseção.

SUBSTITUTIVO N.º. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 245/06

Inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído na Seção 9.5, que trata de Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, a Subseção 9.5.7:

9.5 (...)

“9.5.7 – Todos os elevadores de passageiros das edificações deverão incluir sistemas de luz de emergência no interior da cabine, de acordo com as normas de segurança pertinentes”.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/10/2007.

Dalton Silvano – Relator
Toninho Paiva – Relator
Arselino Tatto
Aurélio Nomura
Chico Macena
Dimingos Dissei
Juscelino Gadelha